



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO Nº. 226/2023

Várzea Alegre - CE, 15 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor:
José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 14 de junho do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos Vereadores presentes, em 1ª e 2ª discussão, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- **PROJETO DE LEI Nº. 031**, de 06 de junho de 2023 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui reduções excepcionais a serem aplicadas a cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano de 2023.
- **PROJETO DE LEI Nº. 032**, de 06 de junho de 2023 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a subvencionar valo da passagem dos estudantes universitários/profissionalizantes junto às concessionárias e/ou cooperativas que operam o serviço de transporte público intermunicipal de passageiros, e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº. 033**, de 06 de junho de 2023 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento do Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

Atenciosamente,


MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL)
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO DATA 15/06/23
AS: 



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 032, de 06 de junho de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a subvencionar valor da passagem dos estudantes universitários/profissionalizantes junto às concessionárias e/ou cooperativas que operam o serviço de transporte público intermunicipal de passageiros, e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 13 de junho do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 13 de junho de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

Francisco de Araujo Costa

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO

Menesia Simião Leonardo

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

Luiz Francisco de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 14/06/2023

Alan Salviano Lima
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 14/06/2023

Alan Salviano Lima
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 032, de 06 de junho de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a subvencionar valor da passagem dos estudantes universitários/profissionalizantes junto às concessionárias e/ou cooperativas que operam o serviço de transporte público intermunicipal de passageiros, e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada no dia 12 de junho do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 12 de junho de 2023.

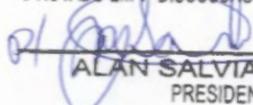
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

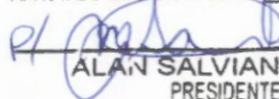
SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA _____

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 14/06/2023


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 14/06/2023


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

OFÍCIO Nº 192/2023-GAB

Várzea Alegre/CE, 07 de junho de 2023.

A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

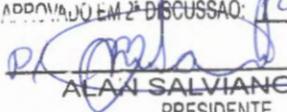
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 032/2023.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 032 de 07 de junho de 2023**, que autoriza o Poder Executivo a subvencionar valor da passagem dos estudantes universitários/profissionalizantes junto às concessionárias e/ou cooperativas que operam o serviço de transporte público intermunicipal de passageiros, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/06/2023

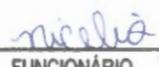
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/06/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Atenciosamente,


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 07/06/2023


FUNCIONÁRIO 05:10:42

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 14/06/2023



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar valor da passagem dos estudantes universitários/profissionalizantes junto às concessionárias e/ou cooperativas que operam o serviço de transporte público intermunicipal de passageiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio tarifário, a título de subvenção econômica no valor de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual, às concessionárias e/ou às cooperativas que operam o serviço de transporte público intermunicipal de passageiros, visando o desenvolvimento do Programa do Transporte Escolar para universitários:

I - Cooprecensul - Cooperativa dos profissionais em transportes alternativos de Iguatu & Região Centro Sul, inscrita sob o CNPJ: 04.429.533/0001-44;

II - Cooperativa de Transporte Alternativo de Várzea Alegre Ltda, inscrita sob o CNPJ: 09.564.697/0001-06.

Parágrafo único. O aporte financeiro de que trata o *caput* deste artigo será de até 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), equivalente ao subsídio de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por aluno até o limite máximo de 15 (quinze) beneficiados, que poderá ser rateado entre as cooperativas previstas nos incisos anteriores.

Art. 2º Igualmente fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a referida concessionária, na forma estabelecida na Lei Ordinária Federal n.º 13.019/15 e do artigo 26 e seu parágrafo 2º, da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Art. 3º O valor da subvenção econômica deverá ser concedido tão somente para os estudantes de ensino superior ou de cursos técnicos profissionalizantes que residam no Município de Várzea Alegre.

Art. 4º Como contrapartida, o Município poderá solicitar a participação voluntária, dos universitários beneficiados em suas respectivas áreas, nos programas realizados pela Prefeitura, na proporção de uma vez por semana para cada estudante.

Art. 5º Os operadores do transporte público intermunicipal, previstos no artigo 1º desta Lei, com periodicidade mensal, enviarão a Secretaria Municipal de Educação,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 14/06/2023



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

relatório discriminativo constando a totalidade de passageiros que gozam do subsídio e se utilizaram do transporte coletivo, no mês anterior.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* desse artigo deve estar devidamente assinado pelos respectivos beneficiados.

Art. 6º O envio de relatório discriminativo por parte das concessionárias ou cooperativas que ultrapasse o valor limite de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais, não incorrerá em dívida para o Município.

Art. 7º O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em instituição de nível superior, ou curso técnico, reconhecidos pelo MEC, na forma desta Lei.

§1º No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b) Comprovante de residência;
- c) Cópia de documento de identificação com foto.

§2º Os documentos previstos nos itens "a" e "b" do parágrafo anterior deverão ser renovados a cada 6 (seis) meses junto à Secretaria Municipal de Educação.

§3º O aluno que suspender a realização do curso – "trancar a matrícula" -, entrar em regimes de estudo domiciliares (RED) ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ressarcimento integral ao erário dos valores pagos pelo Município decorrentes do período de não utilização do transporte subvencionado.

Art. 8º As despesas oriundas da aplicação dessa Lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 06 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 14/06/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 14/06/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 032, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Considerando os problemas enfrentados pelos estudantes universitários/profissionalizantes de nossa cidade, no que cerne o deslocamento para estudos nas cidades circunvizinhas, principalmente quem cursa nos períodos manhã e tarde, precisamente na cidade de Iguatu/CE.

Considerando o gasto diário dos estudantes com passagens, e que muitas vezes tais estudantes não dispõem de condições financeiras para tal deslocamento, objetiva a presente proposta de Lei oferecer subsídio financeiro a esses estudantes de forma indireta, por meio de subvenção social às Cooperativas de transporte coletivo no valor de R\$ 3.600,00 mensais durante 10 meses, o que beneficiaria diretamente até 15 estudantes com um aporte financeiro de R\$ 240,00 por cada aluno, contribuindo de forma direta para a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação.

O presente projeto tem esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do Ensino. É dever solidário dos estados e municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal.

Assim, em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio para a inclusão do profissional no mercado de trabalho, e da grande quantidade de alunos que passara a ter acesso ao ensino superior, em razão da criação de milhares de novos cursos, considerando a obrigação estabelecida pela Constituição Federal de que o Município deve fornecer o transporte escolar gratuito aos estudantes desde a creche até o ensino médio, por analogia devemos estender este conceito aos estudantes universitários e aos estudantes de cursos profissionalizantes, de modo a garantir a continuidade dos estudos para uma melhor colocação no concorrido mercado de trabalho.

Assim, convicto do pronto atendimento ao presente pleito por parte dessa Egrégia Câmara Municipal, solicito sua aprovação, pelo que reitero a Vossa Excelência, e extensivamente a seus Ilustres Pares, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal